

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 034/2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.

Onilton João Capelini, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

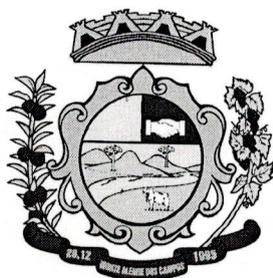
Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período do Ano Letivo de 2022, iniciando em Fevereiro de 2022 e com término previsto para Dezembro de 2022, em razão de excepcional interesse público, os servidores em quantidade, funções/áreas e carga horária mensal a seguir discriminadas:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
02	Monitor de Escola	20hs
01	Professor História – Anos Finais	20hs

Art. 2º. Será exigida para contratação no Cargo de Monitor de Escola a formação em magistério e para o Cargo de Professor de História, a graduação completa na área de atuação, mais as especificações que constam do respectivo Plano de Carreira do Magistério.

Art. 3º. Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

§ 1º. Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

§ 2º. Os contratados terão direito à percepção de gratificação natalina e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Art. 4º. O vencimento básico do cargo de professor anos finais 20hs será de R\$ 1.714,45 e do cargo de monitor de escola R\$ 1.345,78 (2,2 PBS).

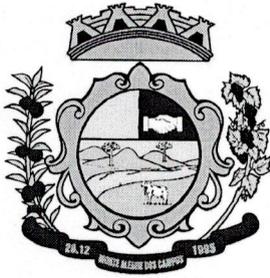
Parágrafo único. Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a auxílio transporte e vale alimentação, e no caso do monitor de escola a adicional de insalubridade de 20% (grau médio) calculado sobre o valor do Piso Salarial Básico Municipal (PBS) e salário-família, com descontos legais do INSS.

Art. 5º. O profissional deverá ser escolhido obedecendo a ordem de classificação do último Concurso Público realizado pelo Município para o cargo, ou, não havendo, contratado de forma temporária através de Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária, tudo na forma do Decreto Municipal Nº 1100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 04 de Abril de 2022.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 034, de 04 de Abril de 2022.

Tem o presente Projeto o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contratar 02 Monitoras e 01 Professora de História, ambos para 20 horas semanais, nos termos dos Memorandos 119 e 136/2022/SMEC, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura em anexo, para atender necessidade de excepcional interesse público.

Faz-se necessária a contratação desses profissionais para suprir às ausências tendo em vista a continuidade do ano letivo de 2022.

Também justifica-se às contratações nos termos dos Memorandos, ante a exoneração a pedido da professora de história e do aumento da demanda dos serviços de monitoras nas Escolas citadas.

Os Contratos Administrativos, por tempo determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, IX, da Constituição Federal, e ao Regime Geral da Previdência Social.

Quanto aos cargos de professor de história 20hs (01 vaga) e monitoras de escola 20hs (02 vagas) já estão todos criados na legislação municipal não havendo necessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Mem. 119/2022/SMEC

Monte Alegre dos Campos, 25 de março de 2022.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Para: Prefeito Municipal/Departamento Jurídico

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar a elaboração e encaminhamento de projeto à Câmara de Vereadores, para autorização de contratos temporários para atender necessidade de interesse público, atuando em área da Secretaria de Educação e Cultura.

Ressaltando que, em razão de haver concurso vigente, os contratos serão primeiramente disponibilizados aos aprovados e que estão na lista de espera do referido concurso, dentro do respectivo quadro de cargo ao qual se habilitaram.

Destacando ainda, que iremos seguir a orientação de chamar pela ordem de classificação, a partir do seguinte ao último que foi contratado em 2021.

Caso não haja interessado (a) da lista de espera no concurso, deverá ser solicitado a realização de processo seletivo, para preenchimento das vagas, conforme edital a ser elaborado.

A contratação de mais duas profissionais, para atender os estudantes, se faz necessária para que o atendimento nas turmas de 1º anos nas Escolas Maria Sirlei Alves Boeira e São Francisco, bem como no 4º ano da Escola Maria Sirlei Alves Boeira seja facilitado e conseqüentemente qualificado, pois nos primeiros anos há uma quantidade de estudantes na sala de aula excedendo a quantidade máxima determinada na resolução nº 05/2019 do Conselho Municipal de Educação, sendo que essa quantidade dificulta a alfabetização no primeiro ano de estudo. Em razão da parada das atividades presenciais por um período longo, precisamos pensar ainda com mais cuidado e oferecer as melhores condições possíveis para que os professores possam desempenhar seu trabalho e consigam alfabetizar os estudantes. Já no 4º ano há 3 (três) estudantes que possuem laudo e tem direito a monitoria, além de ser uma turma com vários estudantes que ainda não estão alfabetizados, apesar de já estarem no penúltimo ano dos anos iniciais do ensino fundamental.

Quadro de vagas para cargos em que há lista de espera no concurso

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
MONITOR DE ESCOLA	02	20 HORAS

Atenciosamente,


Antonio Joacir Boeira Tavares
Secretário Municipal de Educação
Portaria 004/2021

Protocolo Nº

138/2022

Livro 08

Fls.: 86

Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos

Em

25 / 03 / 2022


Protocolista



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Mem. 136/2022/SMEC

Monte Alegre dos Campos, 04 de abril de 2022.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Para: Prefeito Municipal/Departamento Jurídico

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar a elaboração e encaminhamento de projeto à Câmara de Vereadores, para autorização de contrato temporário para atender necessidade de interesse público, atuando em área da Secretaria de Educação e Cultura.

Ressaltando que, em razão de não haver concurso vigente para o cargo em questão, deverá ser solicitado a realização de processo seletivo, para preenchimento da vaga, conforme edital a ser elaborado.

Quadro de vagas para cargos em que não há lista de espera no concurso

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE HISTÓRIA	01	20 HORAS

Atenciosamente,

Antonio Joacir Boeira Tavares
Secretário Municipal de Educação
Portaria 004/2021

Protocolo Nº 178/2022

Livro 08 Fls.: 89

Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos

Em 04 / 04 / 2022

Protocolista